



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 94, DE 2016

Propõe que a Comissão de Viação e Transportes – CVT realize com o Tribunal de Contas da União – TCU auditoria com o intuito de avaliar a eficiência dos contratos de concessão de rodovias federais no Brasil.

Autor: **Deputado HUGO LEAL**

Relator: **Deputado MARCELO MATOS**

I - RELATÓRIO PRÉVIO

I.a – Da apresentação da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC)

O Senhor Deputado Hugo Leal apresentou a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) n.º 94, de 2016, por meio da qual propõe que esta Comissão “realize com o Tribunal de Contas da União – TCU auditoria com o intuito de avaliar a eficiência dos contratos de concessão de rodovias federais no Brasil”.

I.b – Da competência desta Comissão

Os incisos X e XI do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) embasa a competência desta Comissão no tema da PFC em análise, ao estabelecer que cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, determinar a realização, com o auxílio do TCU, de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Executivo; e exercer a fiscalização e o controle dos atos daquele Poder.

Nesse contexto, enquadram-se as atividades relacionadas com a formulação e implementação de políticas pertinentes à organização e à regulação da exploração da infraestrutura rodoviária federal, as quais estão a cargo, entre outros órgãos, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, e do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT, vinculado à Presidência da República.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I.c – Da conveniência e oportunidade da PFC

De acordo com o Autor da Proposta, os contratos de concessão da infraestrutura rodoviária no Brasil “deveriam garantir a previsibilidade dos procedimentos e a continuidade das soluções adotadas, exigindo-se padrões de qualidade, sendo financiados basicamente pela cobrança de pedágios dos usuários”. Acrescenta, ainda, que “as concessões de rodovias federais geram enormes impactos econômicos, e interfere especialmente na vida dos usuários diretos e das populações adjacentes aos trechos pedagiados” e que “o efetivo resultado desses contratos deveria ser conhecido por toda a sociedade”.

Por fim, o Autor assim justifica a necessidade de realização da auditoria a que se refere:

Todavia, as fiscalizações do Tribunal de Contas estão desvelando diversas irregularidades cometidas nos contratos de concessão de rodovias, fazendo com que os objetivos anteriormente pretendidos fiquem somente no campo teórico. Sobretudo as fiscalizações demonstram a falta de transparência em relação aos reais resultados das concessões rodoviárias para a sociedade.

Esse é um quadro muito preocupante, sobretudo porque assistimos atualmente frequentes anúncios em prol da prorrogação ou a repactuação de contratos antigos, como sendo este o caminho mais viável para resolver os gargalos da infraestrutura rodoviária. Todavia, não existem dados seguros suficientes para uma avaliação madura a respeito da viabilidade dessa estratégia. De forma semelhante ao que ocorreu na década de 90, o governo justamente anuncia a necessidade de promover ajustes fiscais, entretanto, após mais de 20 anos do modelo de concessão adotado no Brasil, não há uma avaliação “custo-benefício” segura do modelo adotado para as concessões de rodovias.

Portanto, tendo em vista as justificativas apontadas por seu Autor, este Relator considera oportuna e conveniente a implementação da PFC em tela.

I.d – Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário dos atos a serem fiscalizados, cumpre reconhecer a importância de se investigar a efetividade dos atos de concessão da infraestrutura rodoviária em geral,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

segundo o modelo adotado no Brasil, haja vista a necessidade de se concluir se este último é, de fato, o ideal para resolver os gargalos de dita infraestrutura rodoviária no país.

I.e – Do plano de execução e da metodologia de avaliação

Este Relator propõe, preliminarmente, um plano de execução simplificado com as seguintes etapas:

1. Solicitação ao TCU para que este realize auditoria, com base nos incisos X e XI do art. 24 do RICD, com o objetivo de avaliar a efetividade do modelo brasileiro de concessões rodoviárias, com especial atenção à relação custo-benefício dos respectivos contratos;

2. Apresentação, discussão e votação do relatório final da PFC em questão.

II – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução da PFC n.º 94, de 2016, nos termos do plano de execução e da metodologia de avaliação acima sugeridos.

Sala da Comissão,

Deputado MARCELO MATOS
Relator